

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0003400-15.1998.5.04.0403

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA SÓCIA EXECUTADA. NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a nulidade da citação. 2. A questão em discussão consiste em determinar se há nulidade na citação da sócia executada em face de decisão anterior que tornou insubsistentes as citações anteriormente realizadas. 3. A sentença, proferida em 2024, que analisou a exceção de pré-executividade da sócia executada, tornou insubsistentes as citações anteriormente realizadas e determinou a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. 4. A sentença que determinou a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica teve o objetivo de evitar alegação de nulidade. 5. O acórdão proferido em face do recurso interposto não reformou a decisão agravada e não foi objeto de novo recurso, tendo transitado em julgado. 6. A questão da nulidade de citação foi analisada e afastada por meio de decisão transitada em julgado. 7. A executada pretende a rediscussão de matéria já decidida e a reforma da coisa julgada. 8. Além disso, a nulidade da citação não foi invocada na contestação ao incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. 9. Agravo de petição não provido.

RELATÓRIO

A **sócia executada**, TERESINHA BOSCHETTI, inconformada com a decisão do ID. bdb6a6a, interpõe agravo de petição no ID. 6e27bf6. Busca a reforma da sentença que julgou procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e determinou sua inclusão no polo passivo da execução, alegando a nulidade da citação.

Com contraminuta no ID. f8cba03, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0003400-15.1998.5.04.0403

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

DA ALEGADA NULIDADE DE CITAÇÃO.

A sócia executada não se conforma com a sentença que julgou procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e determinou sua inclusão no polo passivo da execução. Discorre sobre os principais fatos processuais ocorridos, salientando que a exceção de pré-executividade por ela apresentada foi parcialmente acolhida por uma decisão proferida no ano de 2024, por meio da qual o julgador da origem declarou a insubsistência das citações anteriormente realizadas. Afirma que, nada obstante a insubsistência das citações anteriores, foi instaurado incidente de desconconsideração da personalidade jurídica com o intuito de evitar nulidades futuras, o que ensejou a apresentação do agravo de petição que só foi acolhido para o efeito de concessão do benefício da justiça gratuita. Sustenta que a decisão que reconheceu a insubsistência das citações transitou em julgado, do que decorre que não poderia ter sido descon siderada pela decisão agravada que, ao julgar procedente o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, se reveste de contradição lógica e processual (o reconhecimento, por meio de decisão transitada em julgado, da insubsistência das citações anteriores impede a responsabilização que lhe foi imputada). Faz considerações sobre a necessidade de citação válida, para o que invoca os termos dos arts. 133 a 135 do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 94 desta Seção Especializada em Execução, advogando a tese de que todos os atos posteriores à citação nula perdem a validade, não se podendo cogitar de responsabilidade decorrente da descon sideração da personalidade jurídica quando o IDPJ não foi precedido de citação válida. Postula a reforma da decisão agravada.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0003400-15.1998.5.04.0403

Ao exame.

A decisão agravada está assim redigida:

"No caso em exame, o inadimplemento de créditos de natureza trabalhistas restou provado diante das várias medidas efetivadas pelo Juízo na busca patrimonial da pessoa jurídica empregadora.

Impende salientar que o sócio não precisa ter participado da fase cognitiva do feito ou do título executivo para responder com o seu patrimônio pessoal, uma vez que a sua responsabilidade é meramente econômica, e não processual, a luz do disposto no inciso II do artigo 790 do CPC.

Conforme manifestado na exceção de pré-executividade de id. 47e48de, oposta pela própria ex-sócia Teresinha, sua inclusão no polo passivo da execução ocorreu HÁ MAIS DE 20 ANOS, em junho de 2004. Na oportunidade, não fora instaurado o IDPJ, porquanto anterior à sua exigibilidade, do qual ficou ciente mediante edital de citação para pagamento do débito.

A ex-sócia requer seja redirecionada a execução contra os sócios atuais previamente à sua inclusão no processo como devedora, por se tratar de sócia retirante, invocando o benefício de ordem.

O sócio retirante responde apenas pelos créditos trabalhistas referentes a vínculos de emprego dos quais se beneficiou. Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 48 da SEx, a responsabilidade do sócio retirante é proporcional ao período em que se beneficiou do trabalho do credor.

Quanto à responsabilidade do sócio retirante, dispõe o art. 10-A da CLT:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0003400-15.1998.5.04.0403

somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato.

A execução em curso foi instaurada ainda em 1998, sendo o processo arquivado com dívida em 15/01/1999, e desarquivado para prosseguimento em 26/03/2001. A desconconsideração da personalidade jurídica foi levada a efeito em 2004.

CONTUDO, o documento anexo como "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (Cadastro Receita Federal)" ao id a784a9e informa o quadro societário efetivo apenas a partir de 31/12/2008 - não há, portanto, nenhuma prova de que a parte tenha se retirado da sociedade anteriormente à desconconsideração da personalidade jurídica, determinada em 2004.

O processamento ulterior (a partir de 2024) somente foi realizado como forma de regularizar sua ciência acerca do incidente, mas a data de sua ; o que motivou abertura e tentativa de citação datam do ano de 2004 o ato processual presente fora tão-somente a alegada nulidade da citação por edital.

Assim, a regularização da sua ciência no ano de 2021 não invalida o início do processamento da desconconsideração da personalidade jurídica, o qual, repito, não ocorreu em 2021, na sua ciência, ou em 2024, quando aberto prazo para

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0003400-15.1998.5.04.0403

sua manifestação.

Assim sendo, A SRA. TERESINHA BOSCHETTI (atualmente exsócia, não se sabe desde quando, MAS EFETIVA SÓCIA QUANDO PROCEDIDA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, EM 2004) é responsável pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que integrou o quadro societário da reclamada, no caso, por todo o período contratual. A responsabilidade, contudo, é subsidiária, devendo ser respeitada a ordem de preferência estabelecida no referido dispositivo legal, exceto se comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato, caso em que responderá de forma solidária.

Considerando que a defesa da referida sócia não afasta a incidência do instituto em questão contra si, deve ser reconhecida a procedência do presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determinando-se sua inclusão no polo passivo da presente execução, o qual deverá ser citado para pagamento dos débitos, na forma da lei." - Id bdb6a6a

A decisão não merece reforma.

Da análise dos autos verifico que a questão envolvendo a nulidade da citação da sócia executada por meio de edital foi por ela invocada em exceção de pré-executividade apresentada no Id. 47e48d.

A sentença proferida no Id 340014d acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade apresentada para tornar insubsistentes as citações anteriormente realizadas e direcionadas à excipiente e, com o intuito de evitar alegação de nulidade, determinou a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Assim consta nessa decisão:

Todavia, considerando que a parte somente teve ciência da sua inclusão no

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0003400-15.1998.5.04.0403

polo passivo da execução no ano de 2021, e bem assim que fora citada para pagamento também da dívida existente no processo 0002400-77.1998.5.04.0403, em que sequer ocorreu o redirecionamento contra si, para o efeito de corrigir eventuais nulidades, determino a instauração do referido incidente, referente a ambos os processos já reunidos.

Por conseguinte, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DA NULIDADE DAS CITAÇÕES PARA PAGAMENTO, POR EDITAL, DE 2004, E POSTAL, DE ID eada6aa, que ora resultam sem efeito.

Ou seja, tal decisão apenas tornou insubsistente as citações anteriormente realizadas, tendo instaurado incidente de desconconsideração da personalidade jurídica justamente como intuito de evitar alegação de nulidade. A própria manifestação da executada no processo supre a ausência de intimação prévia, sendo que, a partir da instauração do incidente, em atenção a essa decisão, o processo teve sua tramitação regularizada.

Tal significa que a nulidade de citação invocada pela agravante não foi declarada. Tanto é assim que não foi determinada nova citação, mas a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com o prosseguimento do feito.

E a decisão que determinou a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica com o objetivo de evitar alegação de nulidade não foi reformada pelo acórdão proferido no Id 1043bbb, que deu provimento ao agravo de petição da sócia executada tão somente para conceder-lhe o benefício da justiça gratuita (tal decisão em julgado em 23.08.24, conforme certidão de Id e25e712).

No caso em exame, portanto, a questão da nulidade de citação realizada por meio de edital foi analisada e afastada por meio de decisão transitada em julgado, não podendo a sócia executada, por meio do recurso interposto, renovar questão já decidida.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0003400-15.1998.5.04.0403

Nos termos do inciso XXXVI do art 5º da CF, não apenas o julgador deve respeitar a coisa julgada, como está impedido, nos termos do art. 505 do CPC e do art. 836 da CLT, de conhecer de questões já decididas.

Ainda no aspecto cabe registrar que a nulidade de citação pretendida pela sócia executada não foi por ela invocada na contestação ao incidente de desconconsideração da personalidade jurídica apresentada no Id 8ab9df7.

Nessa senda, e considerando que a sócia executada pretende a rediscussão de matéria já decidida e a reforma da coisa julgada, nego provimento ao agravo de petição interposto.